



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Serviço do Parque Zoobotânico ? SEPZO
Coordenação de Comunicação e Extensão ? COCEX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na(s) modalidade(s) (Local), (Longa Distância Nacional) e (Longa Distância Internacional), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento para atender a demanda do Museu Paraense Emílio Goeldi.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura contratação visa prover o MCTIC/MPEG dos recursos de telefonia, nas modalidades de fixo local, longa distância nacional e longa distância internacional, para chamadas originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado, fixo para fixo e fixo para móvel, com origem em Belém, que são essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, assim como assegurar a continuidade desses serviços em virtude da expiração do atual contrato.

2.2. O serviço de telefonia fixa é um instrumento imprescindível para a realização das atribuições diárias da instituição, sejam elas meio ou finalísticas, uma vez que a comunicação telefônica com diversos locais se faz necessária para as tomadas de decisões que visam desenvolvimento e finalização de suas atividades. Ademais, atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral. Os serviços em questão são contínuos pela própria natureza pois são úteis ao interesse público e sua interrupção certamente provocaria descontinuidade danosa ao órgão.

2.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, será obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será o de Menor Preço. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s).

2.4. No quadro abaixo está consignada, em minutos tarifados, a estimativa média ANUAL de consumo da CONTRATANTE:

GRUPO 1. Serviço de telefonia fixa local, via entroncamento digital, para o CAMPUS DE PESQUISA e PARQUE ZOOBOTÂNICO situados na Av. Perimetral, 1901 ? Bairro Terra Firma na cidade de Belém ? PA e Governador Magalhães Barata, 376 ? Bairro São Braz na cidade de Belém?PA, respectivamente:

Item n°	Código SIASG	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Quantidade Anual	Valor Unitário R\$ (Máximo)	Valor Total Anual R\$ (Máximo)
1	21873	Serviço Telefônico Fixo Comutado de telefonia - STFC, para ligação local de fixo para fixo, com chamadas originadas do MPEG-CAMPUS & PARQUE ZOOBOTÂNICO BELÉM	Minuto	163.680 (estimado)	0,10	R\$16.368,00
2	21873	Serviço Telefônico Fixo Comutado de telefonia - STFC, para ligação local de fixo para móvel, com chamadas originadas do MPEG-CAMPUS & PARQUE ZOOBOTÂNICO BELÉM	Minuto	11.520 (estimado)	0,74	R\$8.524,80
3	21873	Assinatura anual dos ramais DDR (Discagem Direta de Ramal) de tronco com 100 (cem) ramais, localizados no Campus de Pesquisas e Parque Zoobotânico do MPEG	Assinatura.	3	1.420,92*	R\$4.262,76
4	21873	Assinatura anual Entroncamento E-1 com 30 canais, localizados no Campus de Pesquisas e Parque Zoobotânico do MPEG.	Assinatura.	3	942,84*	R\$2.828,52
5	21873	Instalação de Entroncamento Digital E-1 de 30 canais, localizados no Campus de Pesquisas e Parque Zoobotânico do MPEG (cobrado uma única vez)	Serviço	3	25,00	R\$75,00
VALOR TOTAL ANUAL (estimado)						R\$32.059,08

(*) valor unitário anual.

GRUPO 02 - Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional, intra-regional (região 1) e inter-regional (regiões 2 e 3), e Serviço Telefônico, nas Modalidades de Fixo Local, Longa Distância Internacional, via entroncamento digital, originadas do Campus de Pesquisa e do Parque Zoobotânico.

Item nº	Código SIASG	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade Anual (estimada)	Valor Unitário R\$ (Máximo)	Valor Total R\$ (Máximo)
6	21873	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN), ligações oriundas do MPEG para ligação de fixo para fixo (INTRA-REGIONAL)	Minuto	14.400	0,46	R\$6.624,00
7	21873	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN), ligações oriundas do MPEG para ligação de fixo para móvel (INTRA-REGIONAL)	Minuto	3.600	0,62	R\$2.232,00
8	21873	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (LDI), ligações oriundas do MPEG para ligação de fixo para fixo	Minuto	360	3,19	R\$1.148,40
9	21873	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional (LDI), ligações oriundas do MPEG para ligação de fixo para móvel	Minuto	360	3,44	R\$1.238,40
VALOR TOTAL ANUAL (estimado)						R\$ 11.242,80

2.5. O perfil de tráfego indicado serve, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas.

2.6. O perfil indicado não gera qualquer obrigação para a CONTRATANTE, sendo os pagamentos efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de "serviços comuns", nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

3.5. Os critérios de habilitação, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica do prestador de serviços constam do Edital.

3.6. Os critérios de aceitabilidade dos preços e de julgamento das propostas constam do Edital.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES: 090529

FONTE: 0178000000

NATUREZA DESPESA: 339039

PI: 2000000I-01

UGR: 240125

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de telefonia serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Fornecimento / Habilitação de 03(três) Link(s) Digital(is) E1, interligado(s) à PABX da Contratante, com 30 (trinta) canais (troncos) digitais e 300 (trezentos) ramais com serviço DDR?;

5.1.2. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Local**, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local;

5.1.3. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Local (VC1)**, assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local;

5.1.4. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Longa Distância Nacional**, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local;

5.1.5. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação (**VC2**) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto;

5.1.6. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Nacional** compreendido pelo Valor de Comunicação (**VC3**) que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto;

5.1.7. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Fixo** na modalidade **Longa Distância Internacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

5.1.8. Prestação de Serviço Telefônico **Fixo-Móvel** na modalidade **Longa Distância Internacional**, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).

5.1.9. Prestação dos serviços contratados 24 horas por dias, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente

5.2. Prazo para ativação dos serviços nas Centrais Telefônicas:

5.2.1. A ativação e prestação de Serviço Telefônico a ser contratado deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

5.3. Fazendo uso da resolução NR 460 da ANATEL, a licitante vencedora do certame deverá tomar as providências necessárias para uso da portabilidade numérica, isto é, manter os números de ramais das centrais do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do Museu Goeldi, em conformidade com o anexo à resolução nº 460, de 19 de março de 2007, relacionado ao REGULAMENTO GERAL DE PORTABILIDADE (RGP).

5.3. LOCAL DAS CENTRAIS

5.3.1. UMA NO CAMPUS DE PESQUISA

Endereço: Av. Perimetral, n.º 1901 ? Bairro: Terra Firme ? Cidade: Belém ? Estado: Pará

5.3.2. UMA NO PARQUE ZOOBOTÂNICO

Endereço: Av. Governador Magalhães Barata, n.º 376 ? Bairro: São Braz ? Cidade: Belém ? Estado: Pará.

6. <!--[if--> <!--[endif]-->INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA<!--[endif]--><!--[if-->

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Perfil de tráfego do Museu Paraense Emilio Goeldi (estimado) para o GRUPO 1:

Item n°	Ligações	Número estimativo anual de chamadas (unidade) (a)	Tempo médio de duração das chamadas (b)	Estimativa anual do tempo total das chamadas (a x b)
1	Trafego Telefônico Local em chamadas Fixo ? Fixo	54.560	3 minutos	163.680
2	Trafego Telefônico Local em chamadas Fixo ? Móvel	3.840	3 minutos	11.520
3	Assinatura mensal básica Digitronco 12(doze) meses			
4	Assinatura mensal DDR (Discagem Direta de Ramal) 12(doze) meses			
5	Instalação de entroncamento digital E-1 (cobrado uma única vez)			

6.1.2. Perfil de tráfego do Museu Paraense Emilio Goeldi (estimado) para o GRUPO 2:

Item n°	Ligações	Número estimativo anual de chamadas (unidade) (a)	Tempo médio de duração das chamadas (b)	Estimativa anual do tempo total das chamadas (a x b)
5	Trafego Telefônico Nacional (LDN) em chamadas Fixo x Fixo	4.800	3 minutos	14.400
7	Trafego Telefônico Nacional (LDN) Ligação Fixo x Móvel	1.200	3 minutos	3.600
8	Trafego Telefônico (LDI) FIXO x FIXO	120	3 minutos	360
9	Trafego Telefônico (LDI) FIXO x MÓVEL	120	3 minutos	360

6.1.3. Descrição da linha telefônica: O Museu Paraense Emilio Goeldi necessita de 01 (uma) linha tronco digital E1 com 30 (trinta) canais e 300 (trezentos) ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) para ligação em central telefônica.

6.1.4. Especificações das Centrais Telefônicas Campus de Pesquisa e Parque Zoobotânico: Central Telefônica, Marca SOPHOS c/sistema de força, periféricos, cabeção e aplicativos.

6.1.5. A contratada deverá disponibilizar o serviço de telefonia fixa comutada local, LDN e LDI durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos sete dias da semana, para as ligações fixo-fixo e fixo-móvel. Igualmente deverá disponibilizar um SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), através de contato telefônico, sem custo adicional, para atendimento ao Museu Paraense Emilio Goeldi, no caso de necessidade de esclarecimentos, reclamações ou solicitações.

6.1.6. As quantidades estimadas de minutos estão descritas nos Grupos 1 e 2 do Item 2.4. e servem como base para o licitante formular sua proposta, não constituindo qualquer compromisso futuro do Contratante junto a Contratada, tampouco pode ser limitador dos serviços a serem prestados ao Museu Paraense Emilio Goeldi.

6.1.7. O serviço deve estar de acordo com as normas da ANATEL, no que tange as tarifas e consequente prestação, resoluções 424 e 426, de 6 e 9 de dezembro de 2005, respectivamente.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00-12:00 horas e 13:00-17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3217-6010 ou 6011 no Campus de Pesquisa e pelo telefone (91) 3219-3350 ou 3182-3236 no Parque Zoobotânico, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

b) Declaração emitida pelo licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo VI deste Edital.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

8.6. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. Disponibilizar para Contratante sistema Web que permita acompanhar em tempo real o consumo dos minutos contratados e emitir segunda via de fatura.

9.15. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada.

9.16. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser a mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, o MPEG poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

9.17. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

9.18. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

9.19. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL nº 460/2007 e legislação subsequente.

9.20. Bloquear, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso 0300, 0500, 0900, 102 e de ligações a cobrar.

9.21. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à CONTRATANTE valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* (cf. art. 85 da Resolução ANATEL nº 632/2004).

9.22. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da CONTRATANTE, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (cf. art. 62, § 3º, II da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 78/2011/DECOR/CGU/AGU).

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento (cf. art. 76 da Resolução ANATEL nº 632/2014), no Museu Paraense Emílio Goeldi, Avenida Magalhães Barata 376 entrada pelo portão da Nove de Janeiro, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados.

10.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ?atesto? pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.4. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

10.5. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. A Contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento por telefone ou internet, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante a vigência do CONTRATO, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

10.7. A Contratada deverá disponibilizar para Contratante sistema Web que permita acompanhar em tempo real o consumo dos minutos contratados e emitir segunda via de fatura.

10.8 A Contratada deverá alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser a mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, o MPEG poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvos nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

13.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e, se for o caso, comunicará a CONTRATADA para que emita nova Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2 ? . Sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. Na ausência de disposições em sentido contrário constantes do Contrato de Concessão ou no Termo de Permissão/Autorização outorgados pela ANATEL, incidirá multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, e

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1 e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A contratação em referência rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- b) Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público);
- c) Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado ? STFC);
- d) Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações ? RGC);
- e) Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

Pedro Pompei Filizzola Oliva
Chefe do Serviço de Parque Zoobotânico ? SEPZO/MPEG/MCTIC
Portaria MCTIC ? 102/2014



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pompei Filizzola Oliva, Chefe de Serviço do Parque Zoobotânico**, em 02/04/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2813366** e o código CRC **55070BB6**.